

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

U Wun Sin Lau — auxiliar, 2.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovado o contrato de assalariamento, nas referidas funções, por mais um ano, a partir de 2 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho n.º 84-I/GM/93, de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Fausto Pereira da Silva Manhão, chefe de secretaria dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos citados Serviços de Apoio, a partir de 15 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho n.º 85-I/GM/93, de S. Ex.ª o Governador, de 14 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Carlos António Pereira, chefe de secção dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — renovada, por mais um ano, a sua comissão de serviço, no cargo de chefe do Sector da Gestão Orçamental e Contabilidade dos citados Serviços de Apoio, a partir de 15 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 131/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito por Ieong Siu Tai de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, junto à Baía do Pac-On, destinado a habitação e estacionamento. (Processo n.º 6 183.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 59/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 10 de Dezembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, Ieong Siu Tai solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área aproximada de 1 015 (mil e quinze) metros quadrados, situado na Estrada de Sete Tanques, na ilha da Taipa, destinado a habitação. Entregou, em simultâneo, o respectivo estudo prévio de aproveitamento do terreno.

2. Tendo sido determinado superiormente que fosse dado andamento ao processo, o estudo prévio de aproveitamento do terreno foi apreciado, vindo a merecer parecer desfavorável, dadas as características topográficas do mesmo e a inexistência de infra-estruturas na zona.

3. Em face deste parecer o requerente solicitou, em 20 de Setembro de 1991, a troca daquele terreno por outro com idêntica área, situado também na Estrada de Sete Tanques.

Tendo em consideração que o processo de concessão em causa estava incluído no plano de concessões para o ano de 1991, a troca mereceu parecer concordante do referido director dos SSOPT, desde que o terreno solicitado fosse terreno vago do Território e o aproveitamento possível, sob o ponto de vista urbanístico.

Apreciado o pedido, o Gabinete de Planeamento Urbano da DSSOPT pronunciou-se desfavoravelmente, porquanto considerou não haver viabilidade de qualquer tipo de construção para o local, do que foi dado conhecimento ao requerente.

4. Nestas circunstâncias e perante o requerimento entretanto apresentado pelo interessado, a DSSOPT propôs superiormente que, em substituição dos lotes anteriormente requeridos, fosse indicado ao impetrante um terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, sito junto à Baía do Pac-On, proposta esta que mereceu a minha concordância, conforme despacho exarado em 20 de Dezembro de 1991.

5. Através de ofício de 8 de Janeiro de 1992, o requerente foi informado da disponibilidade do terreno, tendo-lhe sido solicitada a apresentação de documentos vários, entre os quais o estudo de aproveitamento prévio do terreno, caso mantivesse o interesse na possível concessão, estudo este que foi entregue e considerado passível de aprovação, condicionado ao cumprimento de questões técnicas.

6. Elaborada a minuta do contrato de concessão, que foi aceite pelo requerente, Ieong Siu Tai, mediante carta datada de 25 de Maio de 1992, o processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras, em sessão de 18 de Junho de 1992, emitido parecer favorável ao deferimento do pedido, atendendo aos compromissos que desde 1990 a Administração assumiu perante o interessado.

7. Todavia, face a determinadas questões de índole urbanística e paisagística suscitadas no âmbito da Comissão de Terras solicitei a reanálise do assunto tendo aquelas questões sido ultrapassadas com a homologação do parecer do Conselho Consultivo, em sessão de 14 de Abril de 1993, nos termos e condições propostas no parecer da Comissão de Terras.

8. O terreno objecto de concessão é constituído por duas parcelas, uma com a área de 1 107 (mil cento e sete) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na Conservatória do

Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e outra com a área de 203 (duzentos e três) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48, assinaladas, respectivamente, com as letras «A» e «A1» na planta n.º 3 334/90, emitida em 3 de Setembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). As referidas parcelas destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando um único lote de terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, designado por lote PO3C.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 11 de Setembro de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 49.º e seguintes e 59.º da Lei n.º 6/80/M, de 15 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a parcela de terreno com a área de 1 107 (mil cento e sete) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 538 a fls. 34 v. do livro B-51 e inscrito a favor do território de Macau, sob o n.º 9 247 a fls. 7 do livro G-26-K, assinalada com a letra «A» na planta anexa, com o n.º 3 334/90, emitida em 3 de Setembro de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato e a parcela de terreno com a área de 203 (duzentos e três) metros quadrados, a desanexar do terreno descrito sob o n.º 21 324 a fls. 163 do livro B-48 e inscrito a favor do Governo de Macau sob o n.º 53 937 a fls. 110 v. do livro G-45, que se encontra assinalada com a letra «B» na mesma planta.

2. As parcelas referidas no número anterior, situadas na Baía do Pac-On, lote PO3C, na ilha da Taipa, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, formando um único lote de terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passará a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 15 (quinze) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 2.º ao 14.º andares, com 9 471 m²;

Estacionamento: r/c e 1.º andar, com 1 654 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 13 100,00 (treze mil e cem) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 79 303,00 (setenta e nove mil, trezentas e três) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:	
9 471 m² x \$ 7,50/m²	\$ 71 033,00
ii) Área bruta para estacionamento:	
1 654 m² x \$ 5,00/m²	\$ 8 270,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresen-

tados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao

máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 14 119 209,00 (catorze milhões, cento e dezanove mil, duzentas e nove) patacas, que é pago da seguinte forma:

a) \$ 6 119 209,00 (seis milhões, cento e dezanove mil, duzentas e nove) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no valor de \$ 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 885 472,00 (dois milhões, oitocentas e oitenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e duas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 13 100,00 (treze mil e cem) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora,

prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

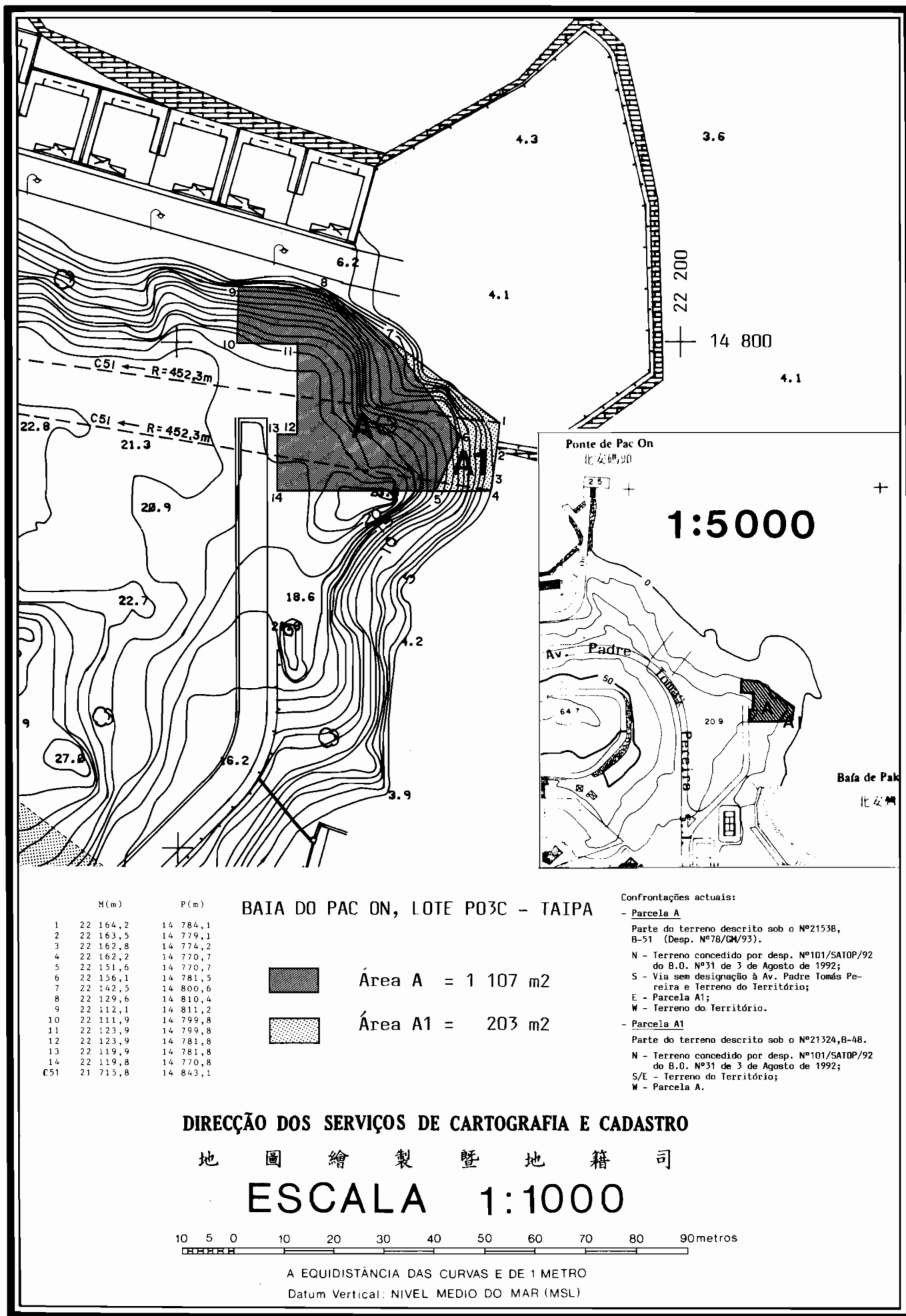
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 132/SATOP/93

1. Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Marinha, capitão dos Portos de Macau e presidente do Conselho Administrativo das Oficinas Navais, capitão-de-mar-e-guerra Adolfo Esteves Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em nomeações definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a progressão na carreira ao respectivo pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo respectivo pessoal;
- i) Autorizar a prestação de serviço por turnos ou em regime de horas extraordinárias até ao limite previsto na lei;
- j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;
- l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;
- m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia nos termos legais;
- n) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;
- q) Autorizar despesas com obras e aquisição de bens, inscritas no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território, relativamente aos Serviços de Marinha, até ao montante de 200 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração

de contrato escrito, bem como as despesas com a aquisição de serviços inseridas no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas, sem prejuízo da competência própria para autorização de despesas legalmente atribuídas aos serviços autónomos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro;

r) Autorizar ainda, para além das despesas referidas na alínea q), as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos Serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Autorizar a passagem de certidão de documentação arquivada nos respectivos Serviços, com exclusão dos excepcionados por lei;

t) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições dos Serviços;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados nos Serviços de Marinha e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, o director dos Serviços poderá subdelegar no pessoal de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos Serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados aqui conferidos, cabe recurso hierárquico necessário.

5. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 133/SATOP/93

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 172/93/M, de 14 de Junho, subdelego no coordenador do GADA — Gabinete para Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, engenheiro António José Castanheira Lourenço, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento ao contrato que tem por objecto a prestação de serviços de assessoria e coordenação ao GADA, a celebrar entre o Território e a CESL-ÁSIA — Consultores de Engenharia, SARL, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 134/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Lda., de revisão dos contratos de concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 1 685 m², sitos na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-C a 1-K, Rua Central, n.º 1-A a 1-E, e Beco da Praia n.º 1 a 5, em virtude da modificação do seu aproveitamento com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a escritórios, comércio e estacionamento. Reversão ao Território de duas parcelas com as áreas de 16 m² e 1 m² (Processo n.º 790.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 57/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade de Investimento de Construção e Fomento Predial Tong Heng, Limitada, com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1 «N-O», é titular do direito resultante da concessão, por aforamento, dos terrenos com a área global de 1 565 (mil quinhentos e sessenta e cinco) metros quadrados, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.º 1-C a 1-K, da Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-A a 1-F, da Rua Central, e n.º 1 a 5, do Beco da Praia, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.º 13 411 a 13 429 do livro B-36 e, ainda, do terreno com a área de 120 (cento e vinte) metros quadrados, situado no Beco da Praia, descrito na mesma Conservatória sob o n.º 21 511 do livro B-50, todos inscritos a seu favor sob o n.º 2 491 do livro G-7.

2. Pretendendo modificar o aproveitamento destes terrenos em conformidade com o projecto apresentado na então Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes (DSOPT), em 19 de Junho de 1979, mas reformulado, tendo a última versão, apresentada em 22 de Maio de 1990, obtido parecer favorável, a referida sociedade, representada pelo seu gerente Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, nessa qualidade e como procurador de Tse Yan Hang, por requerimento de 25 de Fevereiro de 1991, dirigido a S. Ex.ª o Encarregado do Governo, solicitou que fosse autorizada a pretensão acima especificada, com a consequente alteração do contrato de concessão em vigor, de acordo com o previsto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

3. Na tramitação do processo ocorreram divergências relativamente ao pagamento do prémio pela revisão do contrato de concessão e ao critério a aplicar quanto à tabela e seus valores, que foram objecto de várias informações, pareceres e despachos que, por sua vez, originaram diversas reuniões com os representantes da requerente, conforme abundantemente consta do processo.

Tais divergências só foram ultrapassadas em 2 de Julho de 1993, com a aceitação da minuta de contrato por parte da concessionária.

4. O terreno em apreço encontra-se globalmente demarcado na planta n.º 169/89, emitida em 30 de Maio de 1991, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), assinalado pelas letras «A», «B», «C 1» e «C 2».

O domínio útil das parcelas «C 1» e «C 2» reverte ao Território para cumprimento dos novos alinhamentos, formando as parce-

las «A» e «B» um único lote com a área de 1 668 m², destinado à construção de um edifício com 26 pisos, em regime de propriedade horizontal, com a finalidade comercial, de escritórios e estacionamento.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Julho de 1993, nada opôs ao pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da revisão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Setembro de 1993, assinada pelo seu gerente Chuk Kuan Ho, aliás Raimundo Ho, nessa qualidade e como procurador de Tse Yan Hang, ambos na qualidade de representantes da requerente, conforme foi verificado e reconhecido, nessa declaração, pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 44.º, 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território das parcelas de terreno com as áreas de 16 m² e 1 m², assinaladas, respectivamente, com as letras «C 1» e «C 2» na planta n.º 169/89, emitida em 30 de Maio de 1991, pela DSCC e defiro o pedido identificado em epígrafe de acordo com o estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno resultante da anexação dos prédios descritos na CRPM sob os n.º 13 411 a 13 429 do livro B-36, inscritos a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 491 do livro G-7, situados em Macau, onde outrora se encontravam construídos os prédios n.º 1-C a 1-K, da Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 1-A a 1-F, da Rua Central, e n.º 1 a 5, do Beco da Praia, com a área global de 1 565 (mil quinhentos e sessenta e cinco) metros quadrados e que se encontra assinalado com as letras «A» e «C1» na planta n.º 169/89, emitida em 30 de Maio de 1991, pela DSCC;

b) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante da parcela do terreno, com 16 (dezasseis) metros quadrados, a desanexar do terreno resultante da anexação referida na alínea anterior, assinalado com a letra «C 1» na mencionada planta e que se destina a integrar o domínio público do Território;

c) A revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área de 120 (cento e vinte) metros quadrados, situado no Beco da Praia, assinalado com as letras «B» e «C2» na mencionada planta, descrito na CRPM, sob o n.º 21 511 do livro B-50 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 2 491 do livro G-7;

d) A reversão, por força dos novos alinhamentos, a favor do primeiro outorgante, da parcela do terreno com 1 (um) metro quadrado, a desanexar do terreno referido na alínea anterior, assinalada com a letra «C 2», na mesma planta e que se destina a integrar o domínio público do Território.

2. As duas parcelas de terreno assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 169/89, emitida em 30 de Maio de 1991, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, no regime de aforamento, passando a constituir um único lote com a área de 1 668 (mil seiscentos e sessenta e oito) metros quadrados, ao qual é atribuído o valor de \$ 45 850 620,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta mil, seiscentas e vinte) patacas, de ora em diante designado simplesmente por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 26 (vinte e seis) pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Escritórios: 16 504 m²;

Comércio: 7 093 m²;

Estacionamento: 6 472 m².

3. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações a realizar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é actualizado para \$ 4 186 750,00 (quatro milhões, cento e oitenta e seis mil, setecentas e cinquenta) patacas.

2. O diferencial resultante da actualização do preço do domínio útil, estipulado no número um da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega, ao segundo outorgante, da respectiva guia para pagamento pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual é actualizado para \$ 10 467,00 (dez mil, quatrocentas e sessenta e sete) patacas.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no número dois desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve iniciar a obra 90 (noventa) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho referido no número anterior.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente ao início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a uma multa de \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 180 (cento e oitenta) dias, fica sujeito a multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 45 850 620,00 (quarenta e cinco milhões, oitocentas e cinquenta mil, seiscentas e vinte) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 23 000 000,00 (vinte e três milhões) de patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O remanescente, no montante de \$ 22 850 620,00 (vinte e dois milhões, oitocentas e cinquenta mil, seiscentas e vinte) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em 3 (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 8 156 163,00 (oito milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e sessenta e três) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita a transmissão à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Réversão, total ou parcial, do terreno, com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

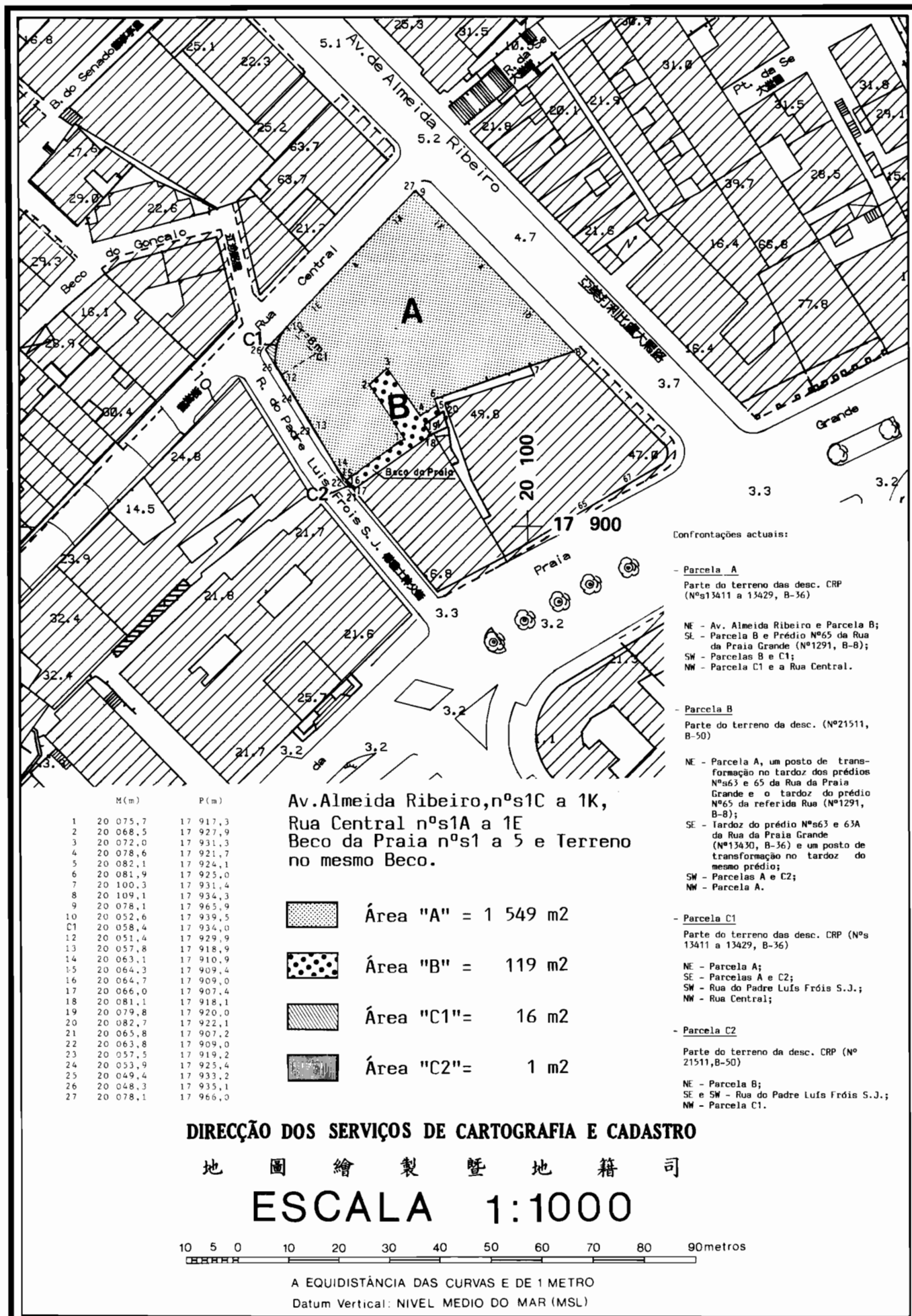
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 135/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Sociedade Comercial Fu Hang, Limitada», de venda do domínio directo de uma parcela de terreno com 4 (quatro) metros quadrados, sita em Macau, onde se encontra implantado o prédio com os n.ºs 43 e 45, da Travessa da Corda, com vista à unificação do regime jurídico do terreno ao qual está anexada, de forma a permitir o seu reaproveitamento conjunto (Processo n.º 826.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 51/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Comercial Fu Hang, Limitada», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52, F-G, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 1 276 a folhas 60 v. do livro C-4.º, é titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno com a área de 21 (vinte e um) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 1 da Travessa do Garfo. O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 10 530 a folhas 105 do livro B-28 e inscrito a seu favor sob o n.º 121 240 a folhas 114 v. do livro G-124.

É também titular, em regime de propriedade perfeita, de uma parcela de terreno com a área de 23 (vinte e três) metros quadrados e titular do domínio útil de uma outra parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, parcelas estas sobre as quais está implantado o prédio com os n.ºs 43 e 45, da Travessa da Corda. Ambas as parcelas estão descritas sob o n.º 4 768 a folhas 149 v. do livro B-21, constituindo, porém, a parcela aforada parte do averbamento número dois da referida descrição. Estas parcelas estão inscritas a seu favor sob o n.º 121 240 a folhas 114 v. do livro G-124.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento conjunto dos referidos terrenos com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com 7 (sete) pisos, destinado a habitação e comércio, a proprietária apresentou na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação, desde que acordadas com o Território as condições referentes à parcela aforada.

3. Nestas circunstâncias, por requerimento com data de entrada de 19 de Maio de 1993, dirigido a Sua Ex.ª o Governador, a sociedade solicitou autorização para efectuar o reaproveitamento dos terrenos, de acordo com o projecto de arquitectura aprovado.

4. Havendo necessidade de unificar o regime jurídico dos prédios em causa, o Departamento de Solos da DSSOPT, uma vez que a parcela aforada representa apenas cerca de 8% da área global dos terrenos, seguindo o critério adoptado em situações semelhantes, optou pela venda do domínio directo da mesma. Neste sentido foi elaborada a minuta do contrato de venda do domínio directo da referida parcela com a área de 4 (quatro) metros quadrados, com a qual o representante legal da requerente concordou em 1 de Junho do corrente ano.

5. Os terrenos em apreço encontram-se assinalados com as letras «A», «B» e «C» na planta referenciada por processo n.º 684/89, emitida em 20 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Julho de 1993, nada teve a objectar à venda do domínio directo da parcela em questão.

7. As condições da venda foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 de Setembro de 1993, assinada pelo seu gerente Vong Vai Man, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados, respectivamente, pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração e pela informação, por escrito, da competente Conservatória, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, n.º 1, alínea a), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 4 (quatro) metros quadrados, localizada na Travessa da Corda, onde se encontra edificado o prédio com os n.ºs 43 e 45, que faz parte da descrição n.º 4 768 a fls. 149 v. do livro B-21 (avermamento n.º 2), à qual se atribui o valor de \$ 56 030,00 (cinquenta e seis mil e trinta) patacas, assinalada com a letra «C» na planta n.º 684/89, emitida em 20 de Fevereiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que faz parte integrante deste contrato.

2. O terreno com a área de 18,92 (dezoito vírgula noventa e dois) metros quadrados a que se refere o averbamento n.º 2 à descrição n.º 4 768 a fls. 149 v. do livro B-21 é composto de duas parcelas, uma com 4 (quatro) metros quadrados, indicada no número anterior, que se acha integrada no prédio n.ºs 43 e 45, da Travessa da Corda, correspondente àquela descrição, e outra com 14,92 (catorze vírgula noventa e dois) metros quadrados, que se encontra integrada no prédio n.ºs 47 e 47A, da Travessa da Corda, descrito na CRPM sob o n.º 14 500 a fls. 131 do livro B-39.

3. A venda mencionada no número um destina-se a unificar o regime jurídico do terreno, a que se refere a descrição n.º 4 768 a fls. 149 v. do livro B-21, inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 121 240 a fls. 114 v. do livro G-124, que integra, além daquela parcela, uma outra, com 23 (vinte e três) metros quadrados, em regime de propriedade perfeita, assinalada pela letra «B» na citada planta.

4. As parcelas de terreno supramencionadas, assinaladas pelas letras «C» e «B» na planta n.º 684/89, emitida pela DSCC, em 20 de Fevereiro de 1993, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente pelo segundo outorgante, em regime de propriedade perfeita, com a parcela assinalada pela letra «A» na mesma planta, situada na Travessa do Garfo, n.º 1, descrita na CRPM sob o n.º 10 530 a fls. 105 do livro B-28, passando a constituir um único lote de terreno com a área total de 48 (quarenta e oito) metros quadrados.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da parcela é de \$ 56 030,00 (cinquenta e seis mil e trinta) patacas, pago integralmente e de uma só vez, até 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

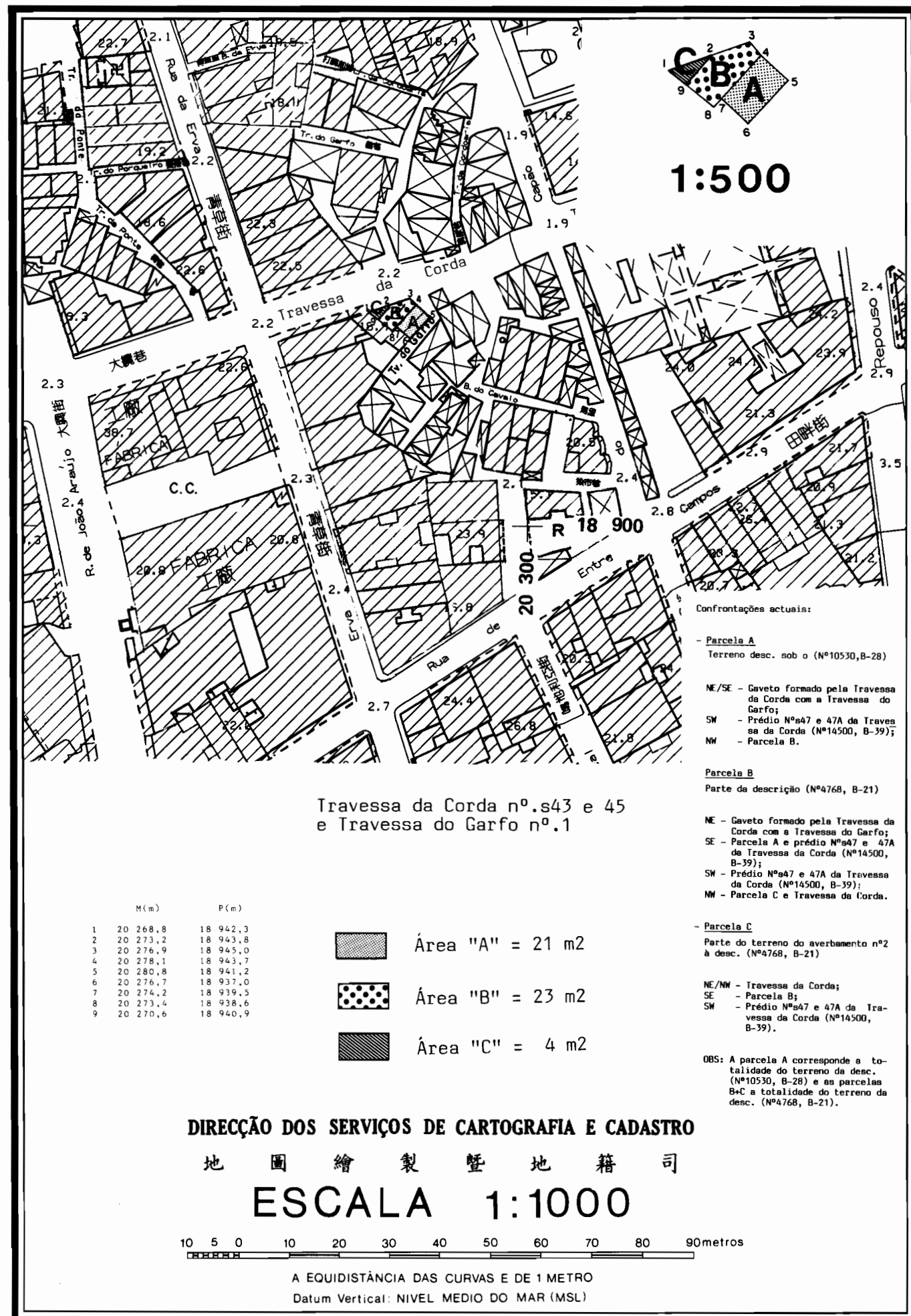
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio, emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho no.135/SATOP/93

Parecer da CT no.110/93 de 22/7/93

684/89 de 20/02/93

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, J. A. Ferreira dos Santos.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA

Extracto de despacho

Por despacho n.º 34-I/SAJ/93, de 23 de Setembro:

Ngai Mei Cheong — cessa, a partir de 27 de Setembro de 1993, a comissão de serviço como técnico agregado do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, dado nessa data passar a exercer o cargo de vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 20 de Setembro de 1993, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Lísbio Maria Couto — prorrogada, até 31 de Janeiro de 1994, a sua comissão de serviço, no cargo de director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SEGURANÇA

Despacho n.º 71/SAS/93

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, subdelego no comandante da Polícia Marítima e Fiscal (PMF), capitão-de-mar-e-guerra, Adolfo Esteves Sousa, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1. Relativamente ao pessoal militarizado da PMF:

1.1.1. Assinar os diplomas de provimento;

1.1.2. Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;

1.1.3. Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias, bem como atribuir a compensação prevista no caso de renúncia à licença especial;

1.1.4. Autorizar a nomeação provisória e a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

1.1.5. Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

1.1.6. Conceder a exoneração, nos termos legais.

1.2. Relativamente a todo o pessoal que presta serviço na PMF:

1.2.1. Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado na PMF;

1.2.2. Autorizar a sua apresentação e dos seus familiares, às Juntas Médicas que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

1.2.3. Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

1.2.4. Determinar deslocações a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais.

1.3. No âmbito da PMF:

1.3.1. Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

1.3.2. Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

1.3.3. Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo às Forças de Segurança de Macau, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

1.3.4. Autorizar ainda, para além das despesas referidas no número anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento da PMF, como sejam as de aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, ou outras da mesma natureza;

1.3.5. Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na PMF e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

1.3.6. Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, com exclusão dos excepcionados por lei;

1.3.7. Assinar o expediente dirigido a Serviços da República;

1.3.8. Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. Por despacho a publicar em *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Segurança, o comandante pode-

rá subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da PMF.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Fialho Góis*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA

Despacho n.º 5/SACTC/93

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/90/M, de 31 de Dezembro, designo o licenciado Jorge César Campos Rodrigues Simão para servir de notário privativo nos instrumentos públicos, relativos aos contratos de concepção dos projectos de execução e construção das «Novas bancadas do Grande Prémio de Macau», e de prestação de serviços de coordenação geral, assessoria técnica e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da referida construção a serem lavrados na Direcção dos Serviços de Turismo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 18 de Setembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 24 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, devidamente visado pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Natália Estela Cheng Amaral Alves, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, para o lugar de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Chao Wo Kan, auxiliar de serviços de saúde dos Serviços de Saúde — dada por finda, a partir de 16 de Setembro de 1993, a sua comissão de serviço como aluno do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 14 de Setembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Kou Kam Fok, subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — dada por finda, a partir de 16 de Setembro de 1993, a sua comissão de serviço como aluno do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Lísbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Setembro do mesmo ano:

Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz, professora do ensino primário destes Serviços — exonerada do referido

cargo, a partir da data em que tomar posse como professora da Escola n.º 21, concelho de Lisboa, código 11 06 177.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 27 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Maria Piedade Ferreira Correia Cruz Matos — contratada além do quadro, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e ainda do n.º 2 do mesmo artigo e decreto-lei, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo período de dois anos, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 350, a partir de 13 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

João Manuel Bispo Pereira, único classificado no concurso a que se refere a lista classificativa, inserta no *Boletim Oficial* n.º 30/93, II Série, de 28 de Julho — nomeado, provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Dezembro, assistente hospitalar, 1.º escalão, área de nefrologia, da carreira médica hospitalar, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 24 de Agosto de 1993:

Maria de Almeida, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, remunerada com o índice 275;

Chan Lai I, para terceiro-oficial, 1.º escalão, remunerada com o índice 195.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 31 de Agosto de 1993:

Lam Chi Chong — suspensão, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0426.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 7 de Setembro de 1993:

Suspensão, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos abaixo indicados, a autorização para o exercício da profissão de:

Enfermeira

Sou Sio Lin, ou Sou Wai Fan	Licença n.º E-0993
Tang Kuai Keng	Licença n.º E-1070
Loi Lai I	Licença n.º E-1015
Si Pek	Licença n.º E-1060

Médico

Lau Cho Yi	Licença n.º M-0680
------------	--------------------

Pedro Orlando Rodrigues — cancelada a licença n.º M-0745, a autorização da actividade da profissão de médico, por motivo do incumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 10 do mesmo mês e ano:

Leong Man Wai, adjunto-técnico de 2.ª classe, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 7 de Outubro de 1993.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho de suspensão da licença de Fan Oi Fan, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/93, II Série, de 8 de Setembro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Fan Oi Fan»

deve ler-se:

«Fan Oi Han».

Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993.
— O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

Maria Goretti Faria da Costa, técnica superior assessora, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços —

renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 12 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 1 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Im Ka Lam, agente de censos e inquéritos principal, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Agosto de 1993, do referido cargo.

Por despacho de 2 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Chan Siu Iu — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 7 de Agosto de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 7 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

Tai Sut Mui, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 7 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 24 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Vítor Fernando Guerreiro do Rosário, técnico superior de 1.ª classe, exercendo o cargo de chefe de departamento, em comissão de serviço, nestes Serviços — exonerado, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 1993, do referido cargo.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Vítor Manuel Lopes Godinho Boavida*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Maria do Amparo Dias Rodrigues Cardoso das Neves — contratada além do quadro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Junho de 1993, nos termos dos artigos 25.º

e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções no Departamento de Administração Patrimonial destes Serviços, com a remuneração equivalente a primeiro-oficial, 2.º escalão, (índice 275 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro), sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Lau Ioc Ip — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a contar de 16 de Agosto de 1993, mantendo a remuneração correspondente à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, índice 600, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, sem cláusulas especiais:

Lei Chi Kong, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, no Centro de Organização e Informática, a partir de 9 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Armando Maria da Graça, como terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, no Departamento de Contribuições e Impostos, a partir de 15 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 2 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Ma Kam Sang — nomeado para desempenhar, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de adjunto do chefe de departamento do Centro de Organização e Informática, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 4.º, 5.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, na vaga criada pela Portaria n.º 48/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alin.			
34	14					
			Direcção dos Serviços de Justiça -- Gabinete para a Tradução Jurídica			«Despacho do director dos Serviços, de 27 de Julho de 1993».
	1-02-2	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 341 756,70	
	1-02-2	01-01-01-02	Prémio de antiguidade		\$ 18 226,00	
	1-02-2	01-01-02-01	Remunerações		\$ 1 372 348,00	
	1-02-2	01-01-02-02	Prémio de antiguidade		\$ 4 920,00	
	1-02-2	01-01-05-01	Salários		\$ 914 255,30	
	1-02-2	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos		\$ 624 300,00	
	1-02-2	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes		\$ 46 825,20	
	1-02-2	01-01-09-00	Subsídio de Natal		\$ 827 389,60	
	1-02-2	01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 68 757,50	
	1-02-2	01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário		\$ 74 496,30	
	1-02-2	01-02-05-00	Senhas de presença		\$ 5 000,00	
	1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência		\$ 48 400,00	
	1-02-2	01-03-01-00	Telefones individuais		\$ 11 160,00	
	1-02-2	01-05-01-00	Subsídio de família		\$ 54 730,00	
	1-02-2	01-05-02-00	Abonos diversos-Previdência social		\$ 2 000,00	
	1-02-2	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 14 462,00	
	1-02-2	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque		\$ 11 640,00	
	1-02-2	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias		\$ 30 325,30	
	1-02-2	01-06-03-03	Outros abonos-Compensação de encargos		\$ 8 497,20	
	1-02-2	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio		\$ 28 661,10	
	1-02-2	02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 54 554,40	
	1-02-2	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 9 395,00	

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência	
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	a	
Capítulo/Divisão		Código (Alín.)		Inscrição		autorização	
34	14	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes		\$ 9 835,20		
	1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 26 320,40		
	1-02-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 13 593,80		
	1-02-2	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 89 484,60		
	1-02-2	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 24 230,70		
	1-02-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações		\$ 12 669,70		
	1-02-2	02-03-04-00	Locação de bens		\$ 2 872,00		
	1-02-2	02-03-05-02	Transportes por outros motivos		\$ 40 000,00		
	1-02-2	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 6 902,00		
	1-02-2	02-03-06-00	Representação		\$ 20 456,10		
	1-02-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda		\$ 1 019 600,00		
	1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 763 000,00		
	1-02-2	02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 232 312,80		
	1-02-2	05-02-01-00	Pessoal		\$ 10 000,00		
	1-02-2	05-02-04-00	Viaturas		\$ 9 570,30		
	1-02-2	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento		\$ 58 420,00		
	1-02-2	07-12-00-00	Outros investimentos		\$ 10 000,00		
36	00		Gabinete para a Tradução Jurídica				
	1-02-2	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 341 756,70			
	1-02-2	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 18 226,00			
	1-02-2	01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 372 348,00			
	1-02-2	01-01-02-02	Prémio de antiguidade	\$ 4 920,00			
	1-02-2	01-01-05-01	Salários	\$ 314 255,30			
	1-02-2	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 624 390,00			
	1-02-2	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 46 825,20			
	1-02-2	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 827 389,60			
	1-02-2	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 68 757,50			
	1-02-2	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 74 496,30			
	1-02-2	01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 5 000,00			
	1-02-2	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 48 400,00			
	1-02-2	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 11 160,00			
	1-02-2	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 54 730,00			
	1-02-2	01-05-02-00	Abonos diversos-Previdência social	\$ 2 000,00			
	1-02-2	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos	\$ 14 462,00			
	1-02-2	01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque	\$ 11 640,00			
	1-02-2	01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 30 325,30			

Classificação				Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica			ou	Anulações	
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		Inscrição		autorização
36	00	1-02-2	01-06-03-03	Outros abonos-Compensação de encargos	\$	8 497,20	
		1-02-2	02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$	28 661,10	
		1-02-2	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$	64 854,40	
		1-02-2	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$	9 305,00	
		1-02-2	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$	9 335,20	
		1-02-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$	26 320,40	
		1-02-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$	13 593,80	
		1-02-2	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$	89 484,60	
		1-02-2	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$	24 280,70	
		1-02-2	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$	12 669,70	
		1-02-2	02-03-04-00	Locação de bens	\$	2 872,00	
		1-02-2	02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$	40 000,00	
		1-02-2	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$	6 902,00	
		1-02-2	02-03-06-00	Representação	\$	20 456,10	
		1-02-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$	1 019 600,00	
		1-02-2	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$	763 000,00	
		1-02-2	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$	232 512,80	
		1-02-2	05-02-01-00	Pessoal	\$	10 000,00	
		1-02-2	05-02-04-00	Viaturas	\$	9 670,90	
		1-02-2	07-10-00-00	Maquinaria e equipamento	\$	58 420,00	
		1-02-2	07-12-00-00	Outros investimentos	\$	10 000,00	
					\$	6 932 227,80	\$ 6 932 227,80

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços		Referência
Orgânica	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código	Alín.	Inscrição		autorização
«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Agosto de 1993».						
01	01		Encargos Gerais -- Governo de Macau			
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 292 000,00		
	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 38 500,00		
	1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 150 000,00	
01	02		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
	1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 15 000,00		
	1-01-1	01-01-01-02	Prémio de antiguidade	\$ 350 000,00		
	1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$ 50 000,00		
	1-01-1	01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 400 000,00		
	1-01-1	01-02-03-00	Trabalho extraordinário	\$ 300 000,00		
	1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 150 000,00		
	1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 200 000,00		
	1-01-1	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - Compensação de encargos		\$ 250 000,00	
	1-01-1	02-01-09-00	Outros bens duradouros		\$ 250 000,00	
	1-01-1	02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 1 300 000,00	
	1-01-1	02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 1 100 000,00	
	1-01-1	02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 20 000,00	
	1-01-1	02-03-03-00	Encargos com a saúde		\$ 1 390 000,00	
	1-01-1	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$ 2 500 000,00	
	1-01-1	02-03-06-00	Representação		\$ 2 800 000,00	
	1-01-1	02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos		\$ 1 000 000,00	
	1-01-1	02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 1 700 000,00	
	1-01-1	04-02-00-00	Apoios ocasionais a actividades de associações		\$ 2 770 000,00	
	1-01-1	04-03-00-00	Apoios ocasionais a actividades de particulares		\$ 1 600 000,00	
	1-01-1	04-04-00-00	Encargos com acções fora do Território		\$ 700 000,00	
	1-01-1	07-09-00-00	Material de transporte			
12	00		Despesas Comuns			
	9-03-0	05-04-00-00	Dotação provisional		\$ 1 030 500,00	
				\$ 10 385 500,00	\$ 10 385 500,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
26	00		Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos			«Despacho do Ex.º Sr. S. A. E. F., de 8 de Setembro de 1993».
		1-01-3	Prémio de antiguidade			
		1-01-3	Remunerações	\$ 65 000,00	\$ 45 000,00	
		1-01-3	Salários			
		1-01-3	Gratificações certas e permanentes		\$ 90 000,00	
		1-01-3	Trabalho extraordinário		\$ 30 000,00	
		1-01-3	Trabalho por turnos		\$ 40 000,00	
		1-01-3	Subsídio de residência	\$ 169 000,00	\$ 250 000,00	
		1-01-3	Subsídio de família	\$ 21 000,00		
		1-01-3	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ 200 000,00		
				\$ 455 000,00	\$ 455 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo/Divisão		Código Alín.				
12	00		Despesas Comuns			«Despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Go- verno, de 16 de Setem- bro de 1993».
		9-03-0	Fundo do Governo da Região Administrativa de Macau	\$ 55 101 226,60	\$ 55 101 226,60	
		9-03-0	Detacção Provisional			
				\$ 55 101 226,60	\$ 55 101 226,60	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Eubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à Anulação autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
18	00		Serviços de Identificação de Macau		
	1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 130 000,00	
	1-02-3	02-02-04-00	Consumos de secretaria		\$ 130 000,00
31	00		Serviço de Cartografia e Cadastro de Macau		
	7-05-0	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 13 000,00	
	7-05-0	01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais		\$ 43 000,00
	7-05-0	01-05-02-00	Abonos diversos - Previdência social	\$ 30 000,00	
				\$ 173 000,00	\$ 173 000,00

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. S.A.E.F.,
de 13 de Setembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Eubricas	Reforços ou Inscrição	Referência à Anulação autorização
Orgânica	Funcional	Económica			
Capítulo/Divisão		Código Alín.			
01	04		Encargos Gerais -- Secretaria do Conselho Consultivo do Governo		
	1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 6 500,00	
	1-01-1	02-01-08-00	Outros bens duradouros		\$ 6 500,00
				\$ 6 500,00	\$ 6 500,00

«Despacho do Ex.^{mo}
Sr. S. A. E. F., de 20
de Setembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Referências	
Orgânica	Funcional	Económica		Reforços ou Inscrição	Anulações à autorização
Capítulo	Divisão	Código	Alín.		
32	00		Directoria da Polícia Judiciária		
		1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 180 000,00	\$ 672 100,00
		1-02-1	Salários	\$ 100 000,00	
		1-02-1	Subsídio de Natal	\$ 30 000,00	
		1-02-1	Trabalho extraordinário	\$ 180 000,00	
		1-02-1	Subsídio de residência	\$ 120 000,00	
		1-02-1	Subsídio de família	\$ 12 100,00	
		1-02-1	Abonos diversos - Previdência social	\$ 50 000,00	
		1-02-1	Ajudas de custo diárias		50 000,00
		1-02-1	Material de defesa e segurança		50 000,00
		1-02-1	Material fabril, oficial e de laboratório		7 000,00
		1-02-1	Material honorífico e de representação		40 000,00
		1-02-1	Equipamento de secretaria		
		1-02-1	Matérias-primas e subsidiárias	\$ 100 000,00	
		1-02-1	Combustíveis e lubrificantes		10 000,00
		1-02-1	Alimentação		700,00
		1-02-1	Vestuário		300,00
		1-02-1	Outros bens não duradouros	\$ 40 000,00	
		1-02-1	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 120 000,00	
		1-02-1	Energia eléctrica		60 000,00
		1-02-1	Outros encargos das instalações	\$ 19 000,00	
		1-02-1	Representação	\$ 30 000,00	
		1-02-1	Publicidade e propaganda		63 297,00
		1-02-1	Trabalhos especiais diversos		66 000,00
		1-02-1	Encargos não especificados		35 000,00
		1-02-1	Material		25 000,00
		1-02-1	Viaturas		10 000,00
		1-02-1	Material de transporte	\$ 138 297,00	
		1-02-1	Maquinaria e equipamento		30 000,00
				\$ 1 119 397,00	\$ 1 119 397,00

«Despacho do Ex.º Sr. S. A. E. F., de 13 de Setembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão	Código	Alin.				
01	06			Encargos Gerais -- Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça			
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 120 000,00	\$ 45 000,00	
		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 5 000,00	\$ 130 000,00	
		1-01-1	01-01-05-01	Salários			
		1-01-1	01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 40 000,00		
		1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 10 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência			
01	11			Encargos Gerais -- Gabinetes Coordenadores de Empreendimentos			
		1-01-1	01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 45 000,00	\$ 145 000,00	
		1-01-1	01-01-02-01	Remunerações	\$ 10 000,00		
		1-01-1	01-01-05-01	Salários	\$ 25 000,00		
		1-01-1	01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 25 000,00		
		1-01-1	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 30 000,00		
		1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 10 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 320 000,00	\$ 320 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação				Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica	Capítulo/Divisão				
03	00			Serviço de Administração e Função Pública			
		1-01-3	04-04-00-00-01	Planos de estudos em Portugal	\$ 5 222 849,60		
		1-01-3	04-04-00-00-02	Plano de Estudos na República Popular da China	\$ 450 071,40		
12	00			Despesas Comuns			
		9-03-0	05-04-00-00-13	Dotação provisional		\$ 12 642 221,00	
19	00			Serviços de Economia			
		8-01-0	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 120 000,00		
28	01			Forças de Seguranças de Macau -- Direcção dos Serviços			
		2-01-0	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 1 800 000,00		
		2-01-0	02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 430 000,00		
		2-01-0	05-02-01-00	Pessoal	\$ 598 400,00		
29	00			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
		7-07-0	01-01-02-01	Remunerações	\$ 1 158 000,00		
		7-07-0	01-01-05-01	Salários	\$ 1 490 000,00		
34	01			Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
		1-01-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 600 000,00		
		1-01-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 360 000,00		
34	02			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Competência Genérica			
		1-02-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 5 500,00		
34	03			Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal			
		1-02-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 10 000,00		
		1-02-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 4 500,00		

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. S. A. E. F., de 20 de Setembro de 1993».

«Despacho do Ex.^{mo} Sr. S. A. E. F., de 20 de Setembro de 1993».

Classificação				Rubricas	Reforços	Anulações	Referência
Orgânica	Funcional	Económica					
Capítulo/Divisão		Código	Alín.		ou	Inscrição	autorização
34	05			Direcção dos Serviços de Justiça-- Serviços do Ministério Público			
		1-02-1	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	60 000,00	
		1-02-1	01-05-01-00	Subsídio de família	\$	4 000,00	
34	06			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo Predial de Macau			
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	60 000,00	
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$	6 200,00	
34	07			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau			
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	37 000,00	
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$	7 200,00	
34	08			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Nascimento			
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	84 000,00	
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$	8 500,00	
34	09			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos			
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$	5 000,00	
34	12			Direcção dos Serviços de Justiça -- 2.º Cartório Notarial de Macau			
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	50 000,00	
34	13			Direcção dos Serviços de Justiça -- Cartório Notarial das Ilhas			
		1-02-3	01-02-06-00	Subsídio de residência	\$	20 000,00	
		1-02-3	01-05-01-00	Subsídio de família	\$	1 000,00	
					\$	12 642 221,00	\$ 12 642 221,00

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação			Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão	Código	Alín.			
12	00					
			Despesas Comuns			
	9-03-0	05-03-00-00	-01	\$ 1 500 000,00		
	1-01-2	05-04-00-00	-12	\$ 1 200 000,00		
	9-03-0	05-04-00-00	-13	\$ 3 526 000,00		
			Restituição de rendimentos indevidamente cobrados			
			Compensação pela opção prevista no n.º 6 do art. 4.º, do D.L. 87/89/M,			
			de 21 de Dezembro			
			Dotacao provisional			
29	00					
			Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego			
			Publicidade e Propaganda			
	7-07-0	02-03-07-00		\$ 826 000,00		
				\$ 3 526 000,00		
				\$ 3 526 000,00		

«Despacho do Ex.º Sr. S. A.
E. F., de 13 de Setembro de
1993».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 3 de Março de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Margarida Maria Boto Correia Semedo — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, pelo período de dois anos, nestes Serviços, a partir de 3 de Agosto de 1993, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com os artigos 4.º e 5.º e alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Célio Alves Dias — contratado além do quadro para exercer funções de terceiro-oficial, 2.º escalão, índice 205, pelo período de dois anos, nestes Serviços, a partir de 12 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 12 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Iok I Chan — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, pelo período de dois anos, nestes Serviços, a partir de 16 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Licenciadas In Sut Tai e Lei Sio Chong, técnicas superiores de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, contratadas além do quadro, destes Serviços — renovados, por mais dois anos, os referidos contratos, com a categoria de técnicas superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, a partir de 15 de Outubro e 8 de Novembro de 1993, respectivamente, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luís de Matos*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 9 do mesmo mês e ano:

Ricardo Manuel Pires do Rio do Carmo Trindade — rescindido, a seu pedido, a partir de 24 de Setembro de 1993, o contrato de assalariamento nas funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, para que foi nomeado por despacho de 23 de Novembro de 1992.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Sofia Louro Guerreiro de Castro Rodrigues — contratada além do quadro, para exercer funções de técnica superior principal, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no período de 21 de Agosto de 1993 a 10 de Agosto de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 14 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado António Leça da Veiga Paz — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, como subdirector destes Serviços, nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despachos de 3 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

José Jerónimo Luís Jorge Osório da Cruz Chaves Lopes da Silva e José Eugénio Nascimento de Sousa, adjuntos-técnicos principais destes Serviços, candidatos classificados em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, adjuntos-técnicos especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 16 de Setembro do mesmo ano:

Os escriturários-dactilógrafos, de nomeação definitiva, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas:

Maria Isabel Rodrigues, Fong San Kam Chan, Vong Mei Tak e Cristina Fátima Mendes Machado de Mendonça, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º, 4.º, 7.º e 10.º lugares no respectivo concurso;

Manuel Rodrigues Paiva e Vitória Abrantes dos Santos Paiva, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, candidatos classificados, respectivamente, em 6.º e 8.º lugares no respectivo concurso.

Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho e Cláudio Manuel Novo Francisco, candidatos classificados, respectivamente, em 2.º e 9.º lugares no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, terceiros-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 13 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

António dos Santos e Luís do Rosário, inspectores principais destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, em 1.º e 2.º lugares no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, inspectores especialistas, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Virgílio Luís de Almeida da Silva, Fernanda Emília Dias Azedo, Pedro das Neves Baptista Tou, Ngan Ioc Lun, Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, José da Conceição, Feliciano Pedro Dias, Mário Augusto Amante e Júlio Augusto Pinto do Amaral, inspectores de 1.ª classe, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, do 1.º ao 9.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, inspectores principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo

20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

António Yp, Mário José de Sousa, João Fernandes Guerreiro, Joaquim Roberto da Rocha, José Manuel dos Santos César, Ivone Maria da Rosa e Mário Fernandes Meira, inspectores de 2.ª classe, destes Serviços, candidatos classificados, respectivamente, do 2.º ao 8.º lugar no respectivo concurso, — nomeados, definitivamente, inspectores de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Horácio dos Reis Gonçalves de Carvalho — dado por findo, a seu pedido, o contrato de assalariamento, como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços.

Por despacho de 16 de Agosto de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Setembro do mesmo ano:

Cláudio Manuel Novo Francisco — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro, como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos mesmos Serviços.

Por despacho de 1 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Félix Wong — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, a partir da data em que tomar posse do cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Manuel Fernando Manaças Ferreira — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 1 de

Agosto de 1993, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, a fim de exercer funções nestes Serviços com a categoria de técnico superior principal, 3.º escalão, índice 590.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 5 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro do mesmo ano:

Susana Maria Reis Moniz Barreto — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 2 de Agosto de 1993, com a categoria de técnica superior principal, 3.º escalão, índice 590, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e n.ºs 1, alínea b), 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 10 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, de nomeação definitiva, da Direcção dos Serviços de Economia — transferida para idêntica categoria do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 3 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 do mesmo mês e ano:

Agostinho Alberto Jorge, inspector especialista do quadro de pessoal destes Serviços — concedida a licença sem vencimento de curta duração, pelo período de dois meses, a partir de 7 de Setembro de 1993, nos termos do n.º 1 do artigo 139.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o nome de um inspector de 1.ª classe desta Direcção de Inspecção, nomeado, definitivamente, para o lugar de inspector principal, mencionado no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 35/93, II Série, de 1 de Setembro, rectificase:

Onde se lê: «Bendito Machado Vaz»

deve ler-se: «Benedito Machado Vaz».

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director, substituto, *Eduardo Cardeano Monteiro Pereira*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extracto de despacho

Por despachos de 24 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados, destes Serviços — alteradas as cláusulas terceiras dos seus contratos, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 27.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data:

Chong Si Hong e Lei Ion Seng, operários, 1.º escalão, passando ambos a ter a categoria de operário, 2.º escalão, índice 120, a partir de 13 de Agosto de 1993;

Fong A Seng e Sin Seak Tai, auxiliares, 1.º escalão, passando ambos a ter a categoria de auxiliar, 2.º escalão, índice 110, a partir de 1 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despachos de 31 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Os subchefes desta Polícia, abaixo mencionados — promovidos ao posto de chefe, 1.º escalão, por reunirem as condições previstas nas alíneas do n.º 1 do artigo 26.º do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Do quadro geral masculino:

Subchefes

N.º 18 811 — Chan Sui Chung;

N.º 05 811 — Moisés Luís Viegas.

Do quadro geral feminino:

Subchefe

N.º 14 880 — Tam In Man.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Setembro de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 20 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

João Baptista Parente Borlido — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, para exercer funções de inspector de 2.^a classe, 1.^o escalão, desta Directoria, nos termos do artigo 7.^o, n.º 1, alínea b), n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência ao Decreto-Lei n.º 60/90/M, de 24 de Setembro, a partir de 28 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Maria Helena Gorgulho Coelho, adjunto-técnico principal, 3.^o escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.^o escalão, ao abrigo do disposto no artigo 69.^o, n.º 1 do EOM, conjugado com o disposto no artigo 10.^o do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e artigos 25.^o e 26.^o, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 11 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 14 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Fernando Rodrigues de Almeida, inspector de 1.^a classe, 1.^o escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — re-

novado e alterado o respectivo contrato, por mais dois anos, para exercer funções de inspector de 1.^a classe, 3.^o escalão, ao abrigo do disposto no artigo 69.^o, n.º 1, do EOM, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 1.^o, 7.^o, n.º 1, alínea b), e n.º 3, e 10.^o, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 2 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 23 de Março de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Maria Teresa Ferreira de Mesquita, educadora de infância, 3.^a fase, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, pelo período de um ano, o referido contrato, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Lam Nga Seong — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, renovável, a partir de 30 de Outubro de 1993, para exercer funções de enfermeira, grau I, 2.^o escalão, deste Instituto, ao abrigo dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 18 e 19 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.^o e 28.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Lou Fat Wo e Leong Tak Mun, auxiliares, 4.^o e 3.^o escalões, a partir de 7 e 20 de Outubro de 1993, respectivamente;

Tam Pak Un e Ao Ion Hong, auxiliares qualificados, 4.^o escalão, a partir de 30 de Outubro de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho de 30 de Abril de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Lee Shuk Yee — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 26 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 1 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado José Maria do Rosário Mesquita Furtado — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 3 de Setembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Zélia da Silva Jorge Pereira — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 20 de Agosto de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 19 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Ho Mei I — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 5 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 21 de Junho de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Simão de Araújo Barreto — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 31 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de técnico superior principal, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 9 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Chan Chak Seng — contratado além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 16 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 12 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Agosto do mesmo ano:

Sio In Leong — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 28 de Julho de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 29 de Julho de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Gabriela Ramiro Pombas Cabelo — renovada a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, a partir de 23 de Outubro de 1993, assim como a comissão de serviço, por idêntico período, como presidente deste Instituto, ao abrigo dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 11.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o artigo 69.º do EOM.

Por despacho de 29 de Julho de 1993, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Maria Vera Correia da Silva — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 2 de Dezembro

de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e com o n.º 1 do artigo 69.º do EOM, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 4 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Miquelina Cabrito Nunes — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 25 de Agosto de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 13 de Agosto de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro do mesmo ano:

Leong Heng Cheong — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 15 de Novembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 10 de Setembro de 1993, da presidente do Instituto, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Maria Emília da Silva Ferreira — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, nos termos do n.º 7 do artigo 26.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Outubro de 1993.

Instituto Cultural, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 14 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Lio Chong Va — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 265, a partir de 21 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Lei Wa Pao — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 350, pelo período de seis meses, a partir de 17 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 21 de Maio de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 13 de Setembro do mesmo ano:

Vong Un Pek — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da Divisão de Interpretação e Tradução do Leal Senado, remunerada pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 31 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 2 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Ip Ka Peng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado, remunerada pelo índice 350, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 9 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Fong Sek Un — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho,

e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado, remunerado pelo índice 260, pelo período de um ano, renovável, a partir de 25 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 9 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Licenciado Vong Fai — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo período de um ano, renovável, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 30 de Julho de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Setembro do mesmo ano:

Yu Mio Cheng — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Viação do Leal Senado, remunerada pelo índice 195, pelo período de um ano, renovável, a partir de 6 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 6 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Vong Chon Kit — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza do Leal Senado, remunerado pelo índice 205, pelo período de um ano, renovável, a partir de 13 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 6 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 8 de Setembro do mesmo ano:

Lei Chong Fat — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de desenhador de 2.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, remunerado pelo índice 240, pelo período de um ano, renovável, a partir de 15 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 13 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Setembro do mesmo ano:

Joaquim Augusto Esperança Fernandes — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 3.º escalão, dos Serviços de Jardins e Zonas Verdes do Leal Senado, remunerado pelo índice 380, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 24 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, em sessão realizada em 20 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Setembro do mesmo ano:

Ng I Hong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, do Sector de Relações Públicas do Leal Senado, em regime de contrato além do quadro — autorizada a alteração da situação funcional para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, remunerada pelo índice 305, a partir de 27 de Agosto de 1993, ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de despacho

Por despacho do presidente do Leal Senado, de 26 de Agosto de 1993, e presente na sessão camarária de 27 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 4 de Setembro de 1993:

Vítor Manuel Amante Veríssimo, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do Núcleo das Sessões do Leal Senado — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro, a partir de 27 de Setembro de 1993.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Setembro de 1993.
— O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Extractos de despachos

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/91/M, de 25 de Fevereiro, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 12 de Agosto de 1993, e do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 13 de Setembro do mesmo ano:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço e dotação	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
01-01-05-01	Salários do pessoal eventual	\$ 400 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 30 000,00	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 60 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 60 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 100 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 50 000,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 50 000,00	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos	\$ 50 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 20 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	
04-01-05-01	Participação no capital social da Teledifusão de Macau, SARL	\$ 26 195,90	
	<i>Despesa de capital</i>		
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 50 000,00	
	* * *		
05-04-00-01	Dotação provisional para encargos		\$ 906 195,90
	<i>Total</i>	\$ 906 195,90	\$ 906 195,90

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração ao orçamento privativo da Imprensa Oficial de Macau, para o ano económico de 1993, autorizada por despacho de 24 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Classificação económica	Designação	Alteração orçamental	
		Reforço	Anulação
	<i>Despesas correntes</i>		
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 10 000,00
	<i>Total</i>	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Agosto de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro do mesmo ano:

Francisco José Borges da Cunha, professor, do nível 1, 5.^a fase, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1990, pelo período de um ano, com referência à categoria de professor, do nível 1, 5.^a fase, índice 625, da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Maria da Graça Rodrigues Coelho, professora, do nível 1, 4.^a fase, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Janeiro de 1993, pelo período de um ano, com referência à categoria de professora, do nível 1, 4.^a fase, índice 590 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1993.

José Manuel Veloso de Oliveira, professor, do nível 1, 4.^a fase, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1990, pelo período de um ano, com referência à categoria de professor, do nível 1, 4.^a fase, índice 590 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1993.

João António da Silva Madeira da Fonseca, professor, do nível 1, 3.^a fase, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1990, pelo período de um ano, com referência à categoria de professor, do nível 1, 3.^a fase, índice 525 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Isabel Maria Gonçalves Mirandela da Costa Branco, professora, do nível 1, 3.^a fase, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1988, pelo período de um ano, com referência à categoria de professora, do nível 1, 3.^a fase, índice 525 da tabela de vencimentos em vigor, a partir de 1 de Setembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Agosto de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Chio Song Heng — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, ao

abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, e alterada a cláusula terceira, passando a ter referência à categoria de auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 3 de Setembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 14 do mesmo mês e ano:

Ana Maria Tong, aliás Yuen Tong Sio Peng — assalariada, pelo período de um ano, a partir de 3 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à nomeação definitiva do segundo-oficial Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca, publicado no *Boletim Oficial* n.º 37/93, II Série, de 15 de Setembro, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«... e alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, ...»

deve ler-se:

«... e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, ...».

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Licenciada Maria Paula de Viseu Botelho Cardoso — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, neste Gabinete, pelo período de dois anos, a partir de 12 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO**Extracto de despacho**

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 2.ª alteração orçamental ao orçamento privativo do Instituto de Habitação de Macau, autorizada por despacho de 15 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Classificação económica	Designação orçamental	Reforços	Contrapartidas
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários		\$ 800 000,00
01-01-02-01	Remunerações		\$ 670 000,00
01-01-04-01	Salários	\$ 30 000,00	
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 60 000,00	
01-01-10-00	Subsídio de férias		\$ 170 000,00
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 100 000,00	
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 235 000,00	
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais — Espécie	\$ 75 000,00	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 80 000,00	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 130 000,00	
02-03-01-00-01	Habitações sociais	\$ 800 000,00	
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 130 000,00	
	Total	\$ 1 640 000,00	\$ 1 640 000,00

Instituto de Habitação, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Conselho Administrativo, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro* — *Vitor Manuel Lavado Serra de Almeida* — *Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE**Extracto de despacho**

Por despacho de 18 de Agosto de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Setembro do mesmo ano:

Pao Vai Vai — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 17 de Outubro de 1993, ao abrigo do n.º 1 dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — A Coordenadora-Adjunta, *Ana Maria Guimarães*.

GABINETE PARA O ESTUDO E PLANEAMENTO DOS ASSUNTOS DA TRANSIÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Setembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 15 do mesmo mês e ano:

Veerle Marie-André Fermon, técnico superior de 2.ª classe,

1.º escalão, deste Gabinete — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 1 de Outubro de 1993, ao abrigo do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, na sua redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Gabinete para o Estudo e Planeamento dos Assuntos da Transição, em Macau, aos 29 de Setembro de 1993. — O Coordenador do Gabinete, *Nicolau Xavier Júnior*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE SAÚDE****Listas**

Provisória dos candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos do concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de dez vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, e aberto por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de